



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Mecano, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 / 2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA** para o Exercício Financeiro de **2020**, consolidando toda programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - ESTADO DO CEARÁ,
ENCAMINHA a Câmara Municipal a seguinte Lei Municipal:

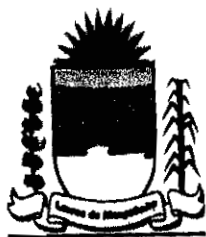
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA** para o Exercício Financeiro 2020, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA**, para o Exercício Financeiro 2020, fica estimada em **R\$ 85.919.939,00** (oitenta e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meoeno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	80.754.443,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	2.079.651,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	665.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	315.000,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	27.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	77.261.792,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	406.000,00
1000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.968.607,60
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	2.003.500,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	8.965.107,60
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-5.803.111,60
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	85.919.939,00

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA**, para o Exercício Financeiro 2020, fica fixada em **R\$ 85.919.939,00** (oitenta e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais), distribuída da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Macano, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

- I. O **Orcamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 59.575.550,00** (cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); e
- II. O **Orcamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 26.344.389,00** (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira	R\$	2.300.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.740.800,00
03	Procuradoria Geral do Município	R\$	265.300,00
04	Controladoria Geral do Município	R\$	656.689,00
05	Ouvidoria Geral do Município	R\$	153.000,00
06	Secretaria de Relações Institucionais	R\$	244.000,00
07	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	4.548.000,00
08	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	18.489.850,00
09	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.489.000,00
10	Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	R\$	1.716.400,00
11	Secretaria de Educação Básica	R\$	26.647.700,00
12	Secretaria de Saúde	R\$	19.474.200,00
13	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	6.195.000,00
TOTAL DESPESA FIXADA		R\$	85.919.939,00

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Mezano, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

0101	Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira	R\$	2.300.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	1.740.800,00
0301	Procuradoria Geral do Município	R\$	265.300,00
0401	Controladoria Geral do Município	R\$	656.689,00
0501	Ouvidoria Geral do Município	R\$	153.000,00
0601	Secretaria de Relações Institucionais	R\$	244.000,00
0701	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	4.548.000,00
0801	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	18.489.850,00
0901	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.003.500,00
0902	Fundo do Meio Ambiente	R\$	485.500,00
1001	Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	R\$	1.096.400,00
1002	Fundo Municipal de Cultura	R\$	620.000,00
1101	Secretaria de Educação Básica	R\$	1.720.500,00
1102	Fundo Municipal de Educação	R\$	3.296.200,00
1103	FUNDEB - Fundo de Desenv. Educação Básica	R\$	21.631.000,00
1201	Secretaria de Saúde	R\$	4.710.500,00
1202	Fundo Municipal de Saúde	R\$	14.763.700,00
1301	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	1.919.700,00
1302	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.555.300,00
1303	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	320.000,00
1304	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	400.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	85.919.939,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 100% (cem por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceiro, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2020**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2019 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2019 c/c Acórdão nº 435/2020 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2020, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meene, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2019**, contendo o **ODD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 501/2017 de 19 de outubro de 2017.

Art. 13. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 501/2017 de 19 de outubro de 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2020**.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - ESTADO DO CEARÁ
EM, 23 DE SETEMBRO DE 2019



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE